



Controle Interno: FCG0220260001497

A Autenticidade do Presente Documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, poderão ser verificados no website: www.fcgarantia.com.br

Beneficiário SENADO FEDERAL
CNPJ / CPF: 00.530.279/0001-15

VALOR DA FIANÇA: R\$ 494.085,90

(quatrocentos e noventa e quatro mil e oitenta e cinco reais e noventa centavos)

Data de emissão: 25/02/2026

Vigência: 16/05/2026 a 19/08/2027 (460 dias)

Declaração: Fiducy Credit Garantia Serviços Financeiros Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 10.961.384/0001-62, com sede à Alameda Caulim, nº115 - Sala 1418 – Bairro Cerâmica, Torre Gate D – São Caetano do Sul – SP - CEP 09531-195, abaixo assinados, declara assumir total responsabilidade como fiador, com amparo jurídico/legal e em conformidade com a lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, artigos 818 a 839, e em consonância com os objetivos sociais, da empresa EDSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME , CNPJ 09.282.163/0001-89, estabelecida à AV PRIMO LOPES, n.º02, bairro CENTRO, SAO JOSE DO BELMONTE/ PE, CEP: 56950-000 na qual figura como afiançado, até o limite máximo contratado.

OBJETO DA FIANÇA: Garantir, até o limite do valor garantido acima descrito e destacado, a Execução/Prestação de Serviços no 1º e 2º T.A's ao Contrato 084/2025. A presente Carta Fiança está consubstanciada no procedimento licitatório realizado na forma por simetria à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Esta Fiança refere-se a garantia de execução dos serviços contratados (PERFORMANCE/EXECUTANTE), com extensão adicional, abrangendo: indenizações trabalhistas, recolhimento previdenciário e do FGTS e multas, nas quais haja condenação judicial do afiançado em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como trânsito dos cálculos homologados, de obrigação exclusiva do Afiançado nesse Contrato.

FIANÇA EM SIMÉTRICA CONFORMIDADE SIMÉTRICA COM:

CÓDIGO PROCESSO CIVIL – Lei 13.105/2015, Art. 300.

Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021 - artigo 124, II, 'a'

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;"

Lei 11.079 de 30 de dezembro de 2004 - artigo 5º e 8º, VI

"Art. 5º As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995,

(...)

VIII – a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos,

observados os limites dos Art.98 a 99 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o

disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

(...)

Art. 8º. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público privada poderão ser garantidas

mediante:

(...)

VI – Outros mecanismos admitidos em lei."

O presente Instrumento não abrange indenizações a fornecedores ou quaisquer credores de obrigação do Afiançado, e não assegura riscos originados em data anterior à presente, ou originários de outras modalidades de Fiança, de atos terroristas ou sabotagem, não assegurado, ainda, o pagamento de tributos, obrigações de sigilo e de respeito à propriedade intelectual, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, danos líquidos, danos acordados (acordos feitos entre Afiançado e Beneficiário/Credor sem a prévia anuência da Companhia), riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do Afiançado ou Terceiros.

Esta Fiança é concedida estritamente na proporcionalidade do seu prazo e valor e deverá estar concordada conforme descrito em seu Objeto, pelo prazo de vigência com Controle Interno. A Autenticidade do Presente Documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, poderão ser verificados no website: www.fcgarantia.com.br declarado acima. A CIA, recebendo a notificação, por escrito, do fato relativo à inadimplência do Afiançado, desde que dentro da de vigência do instrumento, e precedido do trânsito em julgado da sentença, juntamente com a documentação comprobatória, efetuará o pagamento do valor devido em até 90 dias da data da notificação e/ou intimação para pagamento, caso o Afiançado/tomador não tenha efetuado, e desde que esta ocorra após a excussão dos bens do Afiançado. Se assim não ocorrer, ficará a FIDUCY CREDIT GARANTIA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA não obrigada a cumprir com a garantia oferecida. Para total eficácia desta Carta Fiança, o Beneficiário deverá estar em dia com suas obrigações contratuais, junto ao Afiançado. A apresentação do comprovante de pagamento da comissão de fiança e apresentação do Contrato de Contragarantia assinado pelas partes é condição imprescindível para o pagamento de um eventual inadimplemento, estando invalidada esta carta fiança, caso a comissão de fiança na sua totalidade e Contrato de Contragarantia não tenha sido regularizado pelo Afiançado.

FIDUCY CREDIT GARANTIA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, declara assumir total responsabilidade como garantidora respeitando o limite máximo da Garantia do instrumento apresentado, sempre respeitando os ditames e amparo legal e em total consonância COM A LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, ARTS. 818 A 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e conformidade com os objetivos sociais constantes no Contrato Social desta empresa.

As Condições Particulares; CCG e Condições Gerais fazem parte integrante desta Carta Fiança



Controle Interno: FCG0220260001497

A Autenticidade do Presente Documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, poderão ser verificados no website: www.fcgarantia.com.br



Assinado Digitalmente por

FC GARANTIA

CNPJ: 10.961.384/0001-62

Assinado em: 2026.02.25 09:14:05

Aponte para o QR Code para ter acesso a
autenticidade da Assinatura Digital

